



LEI N° 1.782, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CHIP RASTREADOR A TODOS OS VEÍCULOS UTILIZADOS POR PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO/SP.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica normatizado a partir da aprovação dessa Lei a obrigação de uso de chip rastreador em todos os veículos utilizados por prestadores de serviços de sonorização de propaganda volante, contratados pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio-SP.

§1º Os dados a serem rastreados e apresentados no ato da liquidação dos serviços são os que seguem:

- I - Mapa impresso ou eletrônico ou link de acesso na Web, comprobatório de todos os percursos executados a serem pagos;
- II - Indicação e informação da velocidade aplicada em todo o percurso;
- III - Datas e horários da execução da propaganda volante, inclusive a totalização de horas rodadas;
- IV - O texto e dizeres da propaganda compete a cada secretaria requisitante.

§2º Por se tratar de serviços públicos todos os dados deverão quando solicitados e executados, serem disponibilizados aos fiscais da execução contratual dos serviços bem como a fiscalização externa do Legislativo, atendendo ao princípio da transparência e da publicidade.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a regulamentação dessa Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação dessa Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário anterior a essa Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal